

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 128/2020**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere artigo 11, inciso XLIV, do Regimento Interno do Tribunal, e consoante a Resolução nº 23.585/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, e nºs 209/2015 e 264/2018, do Conselho Nacional de Justiça,

Resolve,

Designar o Exmo. Senhor **RODRIGO FERREIRA MIRANDA** para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, a partir de 12 de março de 2020.

Anotar-se e publicar-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2020.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

Atos**ATO Nº 104, DE 13/03/2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido nos autos de protocolo nº 1.355/2020 e nos termos da Resolução TSE nº 23.562/2018 e da Resolução TRE/ES nº 27/2013, RESOLVE:

I - Cessar os efeitos do Ato nº 720/2016, por meio do qual foi removida a servidora **NATALIA COELHO DALAPICOLA MUNHOS**, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a 21ª Zona Eleitoral – São Mateus, com fulcro no Art. 36, parágrafo único, III "a" da Lei nº 8.112/90.

II – Remover, em caráter temporário, a servidora Analista Judiciário – Área Judiciária **NATALIA COELHO DALAPICOLA MUNHOS** da 36ª Zona Eleitoral/Pancas para a Secretaria do Tribunal Regional do Espírito Santo, com fulcro no disposto no art. 36, parágrafo único, III, a, da Lei Federal nº 8.112/90.

III – Conceder 10 (dez) dias de trânsito à servidora, a partir da publicação deste ato.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 115 - TRE-ES/PRE/DG/SGP/COPE

Estabelece medidas complementares e temporárias ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a possibilidade de transmissão do vírus é maior onde há aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução de contágio, preservando a saúde da força de trabalho do TRE/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do TRE/ES, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as ferramentas tecnológicas adotadas no TRE/ES que possibilitam o trabalho remoto pelos servidores,